



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 632/2013

Urucui(PI), 28 de Agosto de 2013

“Autoriza o poder executivo a fazer doação de área de terreno urbano, que mencona e da outras providencias”

A Prefeita Municipal de Urucui-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa lei, autorizado a doar a **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, CNPJ: 03.458.141/0001-40, uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Municipio de Urucui – PI

Local: Av. Natal s/n, Bairro Bela Vista

Frente para o Norte: 18,00 metros, confrontando-se com Av. Natal.

Sul: 17,50 metros, confrontando com Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piaui.

Leste: 40,00 metros, confrontando-se com a UPA Prefeitura de Urucui-PI

Oeste: 40,00metros, confrontando-se com a Rua 30.

Art. 2º O imóvel a ser doado destina-se exclusivamnete, a construção da sede propria para instalação **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, CNPJ: 03.458.141/0001-40.

Art. 3º A donatária tem o prazo de 06 (seis) meses para o inicio da edificacão e de até 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, cotados a partir da publicação da presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Paragrafo Único – A inobservância do disposto no Art.3º implicará na imediata resersão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º- Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o Art. 3º, fica a doação onerada com as clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

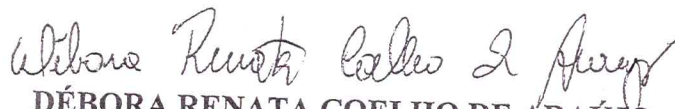
Art. 5º- A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja a lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada e donatária.

Art. 6º- Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Catório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o executivo municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Urucuí-PI, 28 de agosto de 2013.


DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e treze.


Daniel Gonçalves Guimarães
Secretário Municipal de Governo